

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 018/2025
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

I-RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação nos encaminha minuta de Edital e demais documentos relativos ao Procedimento Administrativo nº 051/2025, que objetiva a deflagração do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – SEMINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL, para que esta Assessoria possa analisar e emitir Parecer acerca dos aspectos formais e legais do pleito que se busca.

Acompanham a Minuta do Edital os seguintes documentos:

- Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autuação;
- Decreto nº 073/2025-GAP/PMS – Nomeação chefe do NAF/SEMINFRA;
- Estudo Técnico Preliminar 05/2025;
- Termo de Referência;
- Portaria nº 001/2025 – SEMG – Designa Agente de Contratação (Pregoeiro) e equipe de apoio;
- Minuta do Edital – Pregão Eletrônico nº 003/2025-SEMINFRA;
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO IV – Modelos de Proposta de Preço.

Adentrando na análise, o Termo de Referência, documento essencial que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação, traz como valor global a importância de R\$ 10.010.941,57 (dez milhões dez mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Neste, se referencia que os quantitativos estão esmiuçados, pormenorizadamente, em tópico específico do ETP e o objeto que se busca, resta previsto no Plano de Contratações Anuais

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº 018/2025
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

(PCA), desta Secretaria de Infraestrutura. Contemplados ainda no TR, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção e o regime de contratação. Há a competente descrição da dotação orçamentária, eminentemente do tesouro municipal.

Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade quanto à aquisição de bens e/ou serviços, pressupondo a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, condicionantes estas devidamente supridas.

Com as considerações sumárias acima, cremos que é possível adentrar na fase subsequente, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital, e posteriormente, o Contrato Administrativo, pois disciplinará a execução do ajuste que se almeja realizar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

O escopo do presente certame é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL**, à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Para tanto, elegeu-se a modalidade Pregão Eletrônico. O valor global previsto é de R\$ 10.010.941,57 (dez milhões dez mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

A presente modalidade licitatória está regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 433/2023.

O Pregão não possui limitação de valores para sua adoção, estando restrito tão somente ao critério qualitativo do objeto, qual seja, a natureza comum do bem ou serviço. Assim, fica claro que o Pregão surgiu como forma de desburocratizar o procedimento licitatório, visando à celeridade nas contratações

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 018/2025
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

e trazendo consigo uma série de vantagens e benefícios às contratações públicas.

Por sua vez, o SRP, contemplado na novel lei de licitações, em seus artigos 82 a 86, ajusta-se perfeitamente ao que se busca, tendo em vista a demanda constante e permanente, pelo serviço, que por sua natureza, é fundamental para a consecução das atribuições da Pasta de Infraestrutura. Assim, o SRP seleciona fornecedor e proposta para contratações não específicas, quantas vezes forem necessárias durante o período de validade da Ata, respeitados os quantitativos máximos definidos no edital.

Atinente à documentação sob análise, o Edital evidencia a identificação da modalidade do certame, bem como a previsão legal que o devido escoro para a opção, discriminando o objeto e o critério de julgamento, qual seja, o menor preço global, constando as diretrizes claras e objetivas, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, recursos, impugnações, cadastramento de propostas, adesão à ata, negociação de preços, bem como as penalidades, assim como a ordem dos demais atos no procedimento, todos devidamente contemplados.

O prazo atenta ao fixado na Lei de regência (Lei nº 14.133/2021); observa-se o princípio da publicidade nos veículos fixados em Lei; apresenta o endereço eletrônico e hora da sessão; demais advertências quanto à participação de cada participante; de modo a apresentarem suas propostas ao certame, reprimindo-se as ofertas de preços inexequíveis.

As documentações exigidas são as necessárias para a habilitação das empresas, de modo a se verificar a plena regularidade fiscal. As exigências maiores são aquelas referentes à regularidade da empresa junto às Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, além de outras regularidades como CNDT, falência e recuperação judicial, balanço da empresa, FGTS, atestado de capacidade técnica, ou seja, as exigências que estão elencadas no art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 018/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

O Termo de Referência (anexo I), traz em seu bojo as informações pertinentes sobre o processo, possibilitando a análise prévia, para que o licitante, possuindo o bem, e atendendo os critérios, possa ofertá-lo, mediante proposta. Prevista também a Unidade Orçamentária e sua adequação; a descrição do objeto; o modelo de sua execução; o modelo de gestão do contrato; a forma e critérios de seleção do fornecedor e a estimativa do valor global da contratação, como já discorrido alhures.

Conforme já externado, a unidade orçamentária, sua adequação e respectiva rubrica para suportar as despesas decorrentes de um futuro ajuste entre a Administração Pública e o particular estão devidamente identificadas, sendo condição imprescindível à realização do certame, sob pena de responsabilização do gestor público.

Presencia-se as atribuições do Pregoeiro e a forma de condução do certame, estabelecendo os acontecimentos e forma de resolução. Traz as advertências para os licitantes, inclusive as penalidades/sanções inerentes. Prevê os prazos de recursos e demais especificidades, tais como critério para julgamento, condições de pagamento e o prazo para a assinatura do contrato.

Os Anexos, na sua maioria são formulários que visam favorecer a participação dos licitantes, estando conformes.

O contido no texto contempla o comando legal aplicado a esta modalidade especial de licitação, considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, trazendo as exigências acima indicadas, além do Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 433/2023.

Merece registro que a cobrança excessiva de documentos ou condições afasta a competitividade, cria discrepâncias e assaca contra o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, já tendo sido reprimida em diversas vezes por nossos Tribunais de Justiça, o que entendemos observado no caso em tela.

Com efeito, o Edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação pública. Sendo ato

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 018/2025
	ORÍGEN:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, este Manual encontra-se subordinado à Lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, a Administração e candidatos, que dele não podem se afastar. Ademais, a Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, qualquer violação aos dispositivos legais.

No que diz respeito à minuta do Termo de Contrato, este deve seguir os comandos estabelecidos no Edital, além da inclusão de ressalvas que estabeleçam a condição da Administração Pública, no que tange ao estabelecimento de cláusulas exorbitantes. Com esta consideração, os contratos devem permitir que no quando da sua execução, o atendimento ao Poder Público com fornecimento de bens ou com prestação de serviços, sejam identificadas as formas de como serão desenvolvidas as atividades até alcançar seu desiderato, fixando obrigações recíprocas, as condições de pagamento e a forma de se avaliar a sua execução, com a imposição de condicionantes e fixação de penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste. O art. 89 e art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, estabelecem os nortes a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como as cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, inclusive como se procederá a possíveis reajustes, dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados, estando apto a cumprir seu objetivo.

Notadamente, os setores envolvidos nas providências preliminares externaram de forma pormenorizada - através da Justificativa Técnica, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência -, quanto à justificada necessidade da aquisição, especificações do objeto, requisitos para a contratação, estimativa de valor, objetivo a ser alcançado,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 018/2025
	ORÍGEM:	ASSESSORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – SEMINFRA - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO REFERENTES AOS SERVIÇOS DE OBRA CIVIL	
DATA: 19/02/2025		

de modo a garantir a aquisição mais vantajosa à Administração Pública deste objeto que necessita, relevante para otimizar prestação do serviço público, conforme se vislumbra a partir da análise do teor das referidas documentações.

Por fim, à Assessoria Jurídica compete analisar o Procedimento, sob os aspectos legais, e assistir à Autoridade no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador. Dessa avaliação deve resultar um Parecer jurídico que o possibilite conhecer das variáveis necessárias para auxiliá-lo na tomada de decisão, a qual, a partir de então, é discricionária.

III-CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, entendemos observadas as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 433/2023, tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato Administrativo. Verificada a pertinência quanto às documentações/formulários contidos e submetidos à nossa apreciação, e evidenciados os elementos que devem estar presentes em todos os atos administrativos, quais sejam, a competência, finalidade, forma, motivo e objeto, sendo assim favorável a manifestação desta Assessoria Jurídica para a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico e pelo Sistema de Registro de Preços, dado a natureza do serviço que se busca contratar. Assim, não impomos assim, óbice à realização do presente certame, conforme as disposições já manifestas, as quais não tem caráter vinculante do parecerista, cuja decisão final, discricionária, cabe à autoridade competente, a quem deve ser esta manifestação direcionada.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. nº 092/2025 – PGM/PMS OAB/PA nº 15.566